



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05, DE 26 DE JULHO DE 2022

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com sede e foro na cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.478/0001-15, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, cidade de Carlos Barbosa, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lucilene Marchi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 999.789.380-87, residente e domiciliada na Rua Marau, nº 479, apartamento nº 210, Bloco 2, Bairro Navegantes, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.000, de 26 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Convênio tem por objeto a cedência servidores municipais, sendo 01 (um) servidor da área Contábil, 01 (um) servidor da área Financeira e até 04 (quatro) servidores das áreas de Compras / Licitações / Contratos / Empenhos, para exercerem suas funções ao **CONVENIADO**.

Parágrafo único. As movimentações financeiras, autorizações de transferências, assinaturas de cheques, ordens de pagamento, sejam elas físicas ou por meio eletrônico, do Poder Legislativo serão processadas de forma conjunta pela Presidente do Poder Legislativo e o servidor da área financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo a cedência de servidores que cumprirão a carga horária de até 08 (oito) horas semanais, em relação a parte da sua carga horária semanal, a serem prestadas na sede administrativa do Município (Prefeitura), no seu local próprio de trabalho, com ônus para o Legislativo.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, a cedência da estrutura administrativa, equipamentos e sistemas necessários para a execução das funções descritas no *caput* da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: O **MUNICÍPIO** reterá do repasse mensal (duodécimo) do Poder Legislativo os valores correspondentes a carga horária dos servidores cedidos ao Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2022, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 26 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara de Vereadores.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Aprovo nos termos da Lei,
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.